



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3971 - Ano 16 - 8 de Junho de 2022

SUMÁRIO

• CONTRATO 3-318-2022 - MACRO MAGAZINE LTDA-ME

2



CONTRATO 3-318-2022 - MACRO MAGAZINE LTDA-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

CONTRATO Nº 3-318-2022

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA e MACRO MAGAZINE LTDA-ME, vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA ARP - Edital nº 008/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.843.896/0001-12, com sede administrativa à Avenida das Nações, nº 41, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr (a). **DANILO FERNANDES RICARDO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MACRO MAGAZINE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.759/0001-62, Inscrição Estadual nº 130.706.166, situada no endereço na Rua Nilo Peçanha, 62, – Centro, Teixeira de Freitas - BA - CEP: 45985236, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **OSNETO AMORIM DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 00815769865, inscrito(a) no CPF nº 949.529.735-49, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem como base legal a **Ata de Registro de Preços nº 062/2022**, originária do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP nº 008/2022, Processo Administrativo nº 0323/2022 e ainda, a pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal nº 541/2010, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE (apontador, bacia, bandeira indicativa, borracha, calculadora, escala métrica, capa de chuva, lanterna, flanela, kit de cubagem, lápis de cera, lápis preto, pesca larva, picadeira de aço e tubos de ensaio), a fim de atender as demandas de trabalho de campo dos Agentes de Endemias - Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 2.195,40 (dois mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos) o qual será pago em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário na Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

nº 55.952-0 da Agência 1289-0 do BANCO DO BRASIL, em nome da CONTRATADA, aberta especificamente para este fim.

2. O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela execução do objeto desse contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, da seguinte maneira.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 02 de junho de 2023.
2. A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Teixeira de Freitas através da emissão da Requisição, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 03 (três) dias deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula vigésima do instrumento contratual.
3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1. Os prazos de início e término do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:
 - 1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
 - 1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

- objeto por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
- 1.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
 - 1.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
 - 1.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os bens na forma ajustada;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
8. O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s), a quando solicitado, entregar os materiais e serviços a ele(s) adjudicado conforme a demanda, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dentro das características especificadas neste edital e em sua(s) proposta(s).
9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Fiscalizar a execução deste Contrato.
4. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
 - 1.1. O edital nº 008/2021;
 - 1.2. Anexo I - Termo de Referência;
 - 1.3. Proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente aos valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 1.1. A comprovação dos produtos fornecidos será mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Venda de Mercadorias), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.
2. A fatura não aprovada pelo órgão solicitante será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto contratado.
4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Na hipótese de não-aceitação do objeto contratado, o **CONTRATANTE** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.
3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do objeto contratado, e, estando conforme, a Secretaria requisitante (fiscal de contratos) emitirá o Termo de Recebimento/Ateste no documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 1.2 desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
 - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.

6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP nº 008/2022**, regime pregão presencial, cujos atos encontram-se no competente Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora e todos os demais anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP nº 008/2022**.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal (is) de contrato, sr(a). ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 14027, Coordenadora do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), efetuará(ão) a fiscalização e controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I e das cláusulas constantes do edital licitatório.
2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP nº 008/2022, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas-BA, 02 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO FERNANDES RICARDO

MACRO MAGAZINE LTDA-ME
OSNETO AMORIM DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022

ANEXO I - ITENS DO CONTRATO 3-318-2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Marca/Modelo	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	9900500495 - APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES RETANGULAR- 24 UNID	CX	BRW	05	R\$ 12,60	R\$ 63,00
002	28801 - BANDEIRA INDICATIVA DO AGENTE DE SAÚDE, EM TERGAL NA COR AMARELO, DIMENSÕES DE 35 X 25 CM, COM HASTE DE MADEIRA DE 35 CM DE COMPRIMENTO, FIXADOR DE ARAME MEDINDO 25 CM DE COMPRIMENTO, BASE DE MADEIRA MEDINDO 9,0 CM DE CADA LADO X 1,7CM DE ESPESSURA, PERSONALIZADA.	UND	EGG	120	R\$ 9,58	R\$ 1.149,60
003	9900500488 - ESCALA MÉTRICA C/ 1 MT, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO OU BAMBU	UND	CORRENTE	120	R\$ 7,39	R\$ 886,80
004	1363 - LAPIS PRETO Nº 02	CX	BRW	05	R\$ 19,20	96,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.195,40